



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h30

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheiros Suplentes:** Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior e Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

Ronaldo Borin (a serviço do Crea-PE) e Thaís Santos Silva (licença).

3. Ordem do Dia

3.1. Processos *Ad Referendum* para Homologação:

3.1.1. Processo nº 200.219.300/2023

Requerente: Diogo José Pereira Gomes

Assunto: Anotação de Curso

Neste momento, o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida ainda não estava participando da reunião, então a sua suplente, a Conselheira Flávia Távora Maia passou a exercer a função de Conselheira Titular da CEEST, em virtude da homologação do *Ad Referendum* do referido processo, que foi analisado pela mesma. Assim, após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Diogo José Pereira Gomes, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

Após a conclusão do relato do processo, o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida iniciou a sua participação na reunião e a Conselheira Flávia Távora Maia retornou à sua suplência.

3.2. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

3.2.1. Processo nº 200.193.228/2022

Requerente: Jorge Alessandro Formigoni

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h30

fls.2 / 5

3.2.2. Processo nº 200.223.582/2023

Requerente: Marcelo Henrique Oliveira Menezes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.2.3. Processo nº 200.218.166/2023

Requerente: Eduardo Santos de Carvalho

Assunto: Outras Solicitações

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, pelo entendimento de que o Engenheiro de Segurança do Trabalho não possui habilitação para coordenar e/ou executar serviços de Ignifugação (serviço antichama), assim como o serviço de Ignifugação não se trata de atividade de “combate a incêndio”.

3.2.4. Processo nº 200.220.757/2023

Requerente: MG Rastreamento e Monitoramento

Assunto: Outras Solicitações

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, pelo entendimento de que o curso Técnico em Segurança do Trabalho confere qualificação para elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e que não há a necessidade de emissão de ART para esse caso em que o profissional responsável não possui registro nesse Conselho Regional.

3.2.5. Processo nº 200.222.280/2023

Requerente: Vítor Parente Wenzel

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h30

fls.3 / 5

de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.2.6. Processo nº 200.224.147/2023

Requerente: Eljakson Rafael Lima de Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.2.7. Processo nº 200.225.288/2023

Requerente: Gerência de Fiscalização

Assunto: Outras Solicitações

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, e encaminhou o referido processo à Gerência de Fiscalização.

4. Comunicações

4.1. – Do Coordenador:

4.1.1. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 05/09/2023

Assunto: Relatório PF e PJ referente aos processos finalizados na CRA por delegação - CEEST - agosto/2023

A Câmara ficou ciente e aprovou o relatório.

4.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

4.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

5.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

5.1.1. Processo nº 200.222.622/2023

Requerente: Vanderlucia Cardoso Lima

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h30

fls.4 / 5

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência para envio de ofício à requerente para comparecer a Unidade do Crea-PE mais próxima, munida do Certificado Original e cópia ou cópia autenticada, para anexar ao processo em tela.

5.1.2. Processo nº 200.205.244/2023

Requerente: Eduardo Antônio Maia Lins

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

5.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

5.2.1. Processo nº 200.225.020/2023

Requerente: Luiz Kempes de Melo Gomes

Assunto: Anotação de Curso

5.2.2. Processo nº 200.221.650/2023

Requerente: Pedro Diogo Neto

Assunto: Anotação de Curso

5.2.3. Processo nº 200.224.615/2023

Requerente: Edil Mota Lins

Assunto: Anotação de Curso

5.2.4. Processo nº 200.224.145/2023

Requerente: Roberto Paulo da Silva

Assunto: Anotação de Curso

5.2.5. Processo nº 200.221.300/2023

Requerente: Edneida Santos Bezerra

Assunto: Anotação de Curso

5.2.6. Processo nº 200.224.499/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h30

fls.5 / 5

Requerente: Paulo Cezar Siqueira Gomes

Assunto: Anotação de Curso

5.2.7. Processo nº 200.203.658/2023

Requerente: Marcos Antônio do Nascimento Araújo

Assunto: Anotação de Curso

5.2.8. Processo nº 200.221.912/2023

Requerente: Rinaldo Bernardo de Souza

Assunto: Registro Provisório de Pessoa Física

Os processos dos itens 5.2.1. ao 5.2.8. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

6. Encerramento

Às 20 horas e 30 minutos do dia supracitado, a Coordenadora em Exercício Giani de Barros Camara Valeriano, deu por encerrada a reunião.

ENG. CIV./SEG. TRAB. GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO

Coordenadora em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: